

O Silogismo do Ser-Aí e o Direito Abstrato: Sobre a Insuficiência da Imediatidade

The Syllogism of Existence and the Abstract Right: about the Insufficiency of Immediacy

HENRIQUE RASKIN¹

Resumo: A sistematicidade da filosofia hegeliana permite que, neste artigo, se busque estabelecer uma relação entre o silogismo do ser-aí, da *Ciência da Lógica*, com o Direito Abstrato, da *Filosofia do Direito*. Para tanto, as quatro figuras formais do silogismo são comparadas aos quatro momentos centrais do Direito Abstrato: a pessoa, a propriedade, o contrato e o ilícito/direito. Assim, poder-se-ia perceber que a insuficiência da imediatidade característica ao primeiro silogismo é a mesma carência que suprassume o Direito Abstrato, levando-o à esfera da Moralidade. Dessa maneira, a relação S-P-U, da primeira figura do silogismo, explicitará o conceito de pessoa; a relação P-S-U compreenderá a condição universal de proprietários; a relação S-U-P admitirá uma relação universal entre a singularidade e a existência idêntica da vontade nos outros; e a relação U-U-U exporá a universalidade do direito, cuja determinação não mais aceitará motivações de ação singulares e/ou particulares. Logo, ao abordar as relações contratuais entre proprietários, Hegel estaria, sobretudo, 'jogando' com os mesmos termos 'singularidade', 'particularidade' e 'universalidade' que já anteriormente, em sua obra, haviam sido trabalhados, sobretudo na *Ciência da Lógica*.

Palavras-chave: Ciência da Lógica. Filosofia do Direito. Silogismo. Direito Abstrato.

Abstract: The systematic Hegelian philosophy allows, in this essay, to be sought the establishment of a relation between the syllogism of existence, from the *Science of Logic*, and the Abstract Right, from the *Philosophy of Right*. Therefore, the four formal figures of syllogism are compared to the four main moments of the Abstract Right: the person, the property, the contract and the wrong/right. Thus, one could realize that the insufficiency of the characteristic immediacy of the first syllogism is the same scarcity which sublates the Abstract Right, taking it to the sphere of Morality. This way, the S-P-U relation, of the first figure of syllogism, will explain the concept of person; the P-S-U relation will comprehend the universal condition of owners; the S-U-P relation will admit a universal relation between singularity and

¹ Doutorando PPG-Filosofia PUCRS. E-mail: hraskin@hotmail.com

the identical existence of will in others; and the U-U-U relation will expose the right's universality, whose determination would not accept, anymore, the singular and/or particular motivations for action. Hence, by addressing the contractual relations between owners, Hegel would be, overall, 'playing' with the same terms 'singularity', 'particularity' and 'universality' which were already worked, in his philosophy.

Keywords: Science of Logic. Philosophy of Right. Syllogism. Abstract Right.

INTRODUÇÃO

Ao tomarmos o silogismo hegeliano como o auge da subjetividade da Doutrina do Conceito, e ao considerarmos-lo como o desenrolar de uma relação necessária entre epistemologia e ontologia², podemos compreender que o desenvolvimento da Lógica de Hegel, como um todo, veio a questionar as estruturais formais que monopolicamente caracterizavam a lógica na tradição filosófica até então. Se, desde Aristóteles, o silogismo havia sido tido como uma ferramenta formal do pensar, a crítica imanente do idealismo hegeliano deveria, então, colocar em cheque justamente essas estruturas do pensamento, a fim de problematizar, inclusive, a racionalidade. Por essa razão, "a Lógica pode ser compreendida como a inversão da ontologia e da lógica puras ou dogmáticas em uma abordagem dinâmica e crítico-reconstrutiva em que todos os pressupostos (lógico-ontológicos) intocados da argumentação tornam-se problematizáveis"³. Por esse motivo, já no segundo parágrafo do prólogo do silogismo, Hegel afirma que "o silogismo não é, portanto, apenas racional, mas *todo racional é um silogismo*"⁴, contra a ideia de uma instrumentalidade racional formal do silogismo (entendimento). A forma, somente, para Hegel, não mais importa e, no entanto, o que o filósofo desenvolverá no decorrer do capítulo do silogismo é, justamente, o movimento relacional entre a forma e o conteúdo da racionalidade, que apenas correspondentes um ao outro poderão ser suficientes, adentrando na esfera da objetividade.

Se pudermos entender, então, os momentos do silogismo, enquanto instâncias que conduzem à compreensão e à fundamentação da racionalidade, com fins de consolidar um círculo virtuoso que envolva uma mútua pressuposição onto-epistemológica, logo, não seria inoportuno,

2 Cf. Orsini, 2015b.

3 Luft, 2011, p. 16.

4 Hegel, CL, p. 358, tradução nossa.

conforme o caráter sistemático da própria dialética hegeliana, traçar um paralelo entre a *Ciência da Lógica* e as *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, a fim de complementar a circularidade da ontologia e da epistemologia com a ética que Hegel posteriormente viria a desenvolver, em 1821⁵. Ou seja, as figuras que compõem o silogismo (silogismo do ser-aí, silogismo da reflexão e silogismo da necessidade), em sua exposição, não apenas apresentariam a sistematicidade da razão hegeliana, mas, também, antecipariam a filosofia política da tríade dialética do Direito Abstrato, da Moralidade e da Eticidade, respectivamente. Este artigo, no entanto, não buscará corresponder todas as figuras do silogismo às instâncias da *Filosofia do Direito*; nem por isso, entretanto, descartará essa conexão lógica. Nesse momento, a pretensão será a de, apenas, explicitar a correspondência da insuficiência do silogismo do ser-aí com a também, insuficiente, esfera do Direito Abstrato que, por sua vez, desemboca na Moralidade, suprassumindo suas falhas, da mesma maneira com que o silogismo do ser-aí substitui-se pelo silogismo da reflexão. O foco desta análise, portanto, será nas imediatidades análogas do silogismo do ser-aí e do Direito Abstrato.

A IMEDIATIDADE DO SILOGISMO DO SER-AÍ

O silogismo de Hegel, como um todo, ilustra a unidade determinada dos extremos de uma relação conceitual, unificando “o momento da identidade e o da diferença do conceito”⁶. Por essa razão, a compreensão do silogismo hegeliano requer a revisão da concepção de silogismo que, até então, imperava. Se, anteriormente, sob a influência formal do silogismo ainda aristotélico, tinha-se nele a determinação de um terceiro diverso, cuja exterioridade permitiria sua instrumentalização pela razão, contrariamente para Hegel, o silogismo viria a ser a razão em e para si, ou seja, um movimento que, ao gerar o conteúdo da própria razão, seria seu predicado essencial. O silogismo, para Hegel, não poderia ser utilizado como uma ferramenta pela razão, pois o movimento do silogismo, em sua forma, é a *própria razão*. Logo, tem-se na rejeição hegeliana da lógica formal a admissão da necessidade de, inclusive, criticar o conteúdo da razão que, para os filósofos de até então, era suficientemente dado como imediato. O

5 Rosenfield, 1995.

6 Cf. Orsini, 2015a, p. 1.

silogismo de Hegel, portanto, por si só, excluiria a possibilidade da recorrência a um tribunal da razão, conforme Kant havia proposto, pois apenas a crítica imanente, que não apelasse a uma autoridade externa, poderia suprassumir as insuficiências da própria racionalidade⁷.

Dessa maneira, Hegel inicia sua crítica por meio da desconexão entre forma e conteúdo que, com o decorrer do movimento silogístico, corresponderão um ao outro, estabelecendo a circularidade virtuosa da razão. Essa circularidade, que superará as imediatidades do conhecimento, no entanto, ainda não é concreta no início do silogismo e, por isso, é de se esperar que o silogismo do ser-aí tenha uma insuficiência no que diga respeito a essa mediação. De fato, como Hegel aponta, o silogismo do ser-aí se mostra insuficiente, precisamente devido à sua imediatidade, ou seja, devido à falta de mediação entre os juízos que o compõem – tanto na sua forma, quanto no seu conteúdo⁸. Então, “o movimento dialético do silogismo do ser-aí consiste, agora, em que a mediação, que constitui por si só o silogismo, seja posta nos seus momentos”⁹.

O silogismo do ser-aí, embora apenas inicialmente se configure sob a forma S-P-U, pode, também, a partir dela, ser entendido em sua totalidade. Uma vez que “a particularidade constitui primeiramente o termo médio, ao imediatamente reunir em si os dois momentos da singularidade e da universalidade”¹⁰, não apenas fica evidente no silogismo do ser-aí a determinidade dependente “do sistema de inclusão hierárquica entre o sujeito da premissa menor e o predicado da premissa maior”¹¹, no momento em que ele inicia, bem como se mostra clara a imediatidade dessa relação, cujo conteúdo é determinado antes mesmo de a mediação ocorrer. A partir da determinidade, sabe-se como se inicia o silogismo do ser-aí, e a partir da imediatidade, sabe-se o que o desenrolar do mesmo visará a corrigir. A correção dessa imediatidade, portanto, buscará estabelecer, por meio do desenrolar da quatro figuras do silogismo do ser-aí, a “lógica do recíproco

7 Cf. Luft, 2011.

8 Hegel, CL, p. 362, tradução nossa: “a falta não consiste nesta determinação da forma, mas, sob esta forma, cada determinação singular não é ao mesmo tempo mais rica”.

9 Hegel, CL, p. 360, tradução nossa: “O movimento dialético do silogismo do ser-aí consiste agora em que a mediação, que constitui por si só o silogismo, seja posta nos momentos deste”.

10 Hegel, CL, p. 360, tradução nossa: “a particularidade constitui primeiramente o meio termo, ao reunir de imediato em si os dois momentos da individualidade e da universalidade”.

11 Orsini, 2015b, p. 2.

pressupor das figuras”¹², em que não mais ter-se-ão pressupostos imediatos, como demonstra a figura S-P-U no início do movimento silogístico. Serão, portanto, quatro as figuras do silogismo do ser-aí: a primeira figura (S-P-U), a segunda figura (P-S-U), a terceira figura (S-U-P) e a quarta figura (U-U-U).

A primeira figura (S-P-U) expõe o problema da imediatidade e da determinidade, onde cada termo está hierarquicamente incluído no outro, sem que, no entanto, tenha-se demonstrado a mediação implícita que os tenha levado a essa disposição. No que a figura expõe, o singular e o universal são idênticos ao particular, o que os faz estarem sob a mesma figura, ao mesmo tempo em que são contrapostos a ele, o que explicita a necessidade do particular nessa conexão. Por um lado, “a particularidade é o que abre o singular para a universalidade”¹³; por outro, “a particularidade ‘fecha’, por assim dizer, o singular em si mesmo”¹⁴. Tomemos, por exemplo, a rosa, para representar essa figura do silogismo: temos a rosa singular; a sua cor (vermelha, pode ser) como sua particularidade, e as outras rosas que, universalmente, possuem alguma cor. É por meio da particularidade vermelha, que contingentemente poderia ser, ao invés, branca, azul, ou roxa, que a rosa singular se identifica com as rosas, ou seja, com a universalidade da rosa. Um problema é que, aqui, a rosa singular só se identifica consigo mesma a partir da exterioridade, ou seja, ela precisa do outro para saber-se si mesma¹⁵.

Entretanto, o que leva essa primeira figura a desenrolar-se na segunda é o fato de que, apesar de formalmente necessária, essa relação silogística, em seu conteúdo, é contingente. Em outras palavras, S-P-U é necessária, mas, conteudisticamente, a particularidade que iguala e separa a singularidade da universalidade é contingente. Poderíamos, aqui, citar inúmeras cores, ou a ausência de cor, para o singular em questão, sem, no entanto, comprometer essa figura do silogismo. Só sabemos que o singular, através de sua particularidade, é o universal – sem sabermos o porquê

12 Cf. Orsini, 2015d, p. 1.

13 Cf. Orsini, 2015b, p. 3.

14 Ibidem, p. 4.

15 Hegel, CL, p. 361, tradução nossa: “dado que o singular se diferencia em sua determinação como particularidade, nesta separação é um concreto, e, como relação da determinação consigo mesma, é um universal, que se refere a si, e, portanto, é também um verdadeiro singular; volta-se a si no extremo da universalidade, a partir da exterioridade”.

disso. Logo, para o sujeito singular, a particularidade se une à universalidade, de tal forma que não se vê uma clara distinção entre ambas: a particularidade leva à universalidade, e a universalidade é condicionada pela particularidade (P-U). Da mesma forma, a relação entre sujeito e particularidade não pode ser determinada, uma vez que cai no progresso infinito da contingência (S-P). Na primeira figura, chega-se, então, à conclusão, através da mediação, de que o singular é o universal (S-U, intermediado por P). Cabe, então, corrigir, através dessa mediação, as imediatidades das relações P-U e S-P, nas figuras segunda e terceira.

A segunda figura (P-S-U), que aparece justamente para mostrar a dependência do singular em relação à particularidade, será responsável por corrigir a imediatidade da relação P-U¹⁶ que, por meio dessa figura, estará mediada pelo singular. Se, na primeira figura, 'S é U' não pôde ser capaz de compreender o sujeito em seu conceito, apenas permitindo apontar uma particularidade característica do singular que o dissolvesse na pluralidade indeterminada¹⁷, (sendo, então, universal), na segunda figura, 'S é U' será o ponto de partida, agora mediado, para o movimento do silogismo. Na figura P-S-U, tem-se em uma premissa a relação entre particularidade e singularidade, ainda imediata; tem-se, também, na outra, a relação entre singularidade e universalidade, mediada conforme a primeira figura, o que expõe a mútua pressuposição da primeira com a segunda figura. A insuficiência, contudo, dessa figura, explicita ainda a subjetividade de sua conclusão (P-U), pois, apenas pela mediação do singular, uma corresponderá à outra. Ou seja, continua não havendo objetividade, pois para um singular A, uma particularidade X pode corresponder à universalidade Y, enquanto para um singular B, essa conclusão pode ser falsa¹⁸. Entretanto, "a segunda figura é a verdade da primeira no sentido em que ela manifesta a não verdade ou falsidade ela"¹⁹; de fato, cada um dos silogismos do ser-aí, isoladamente, não corresponderiam à verdade, permaneceriam imediatos. Entretanto, quando pressupondo um ao outro, forma-se uma circularidade da mediação, em que cada silogismo viria a justificar o outro. É por esse motivo que Hegel conduz

16 Hegel, CL, p. 374, tradução nossa: "assim, aquele termo médio, quer dizer, a singularidade imediata, é o ser determinado infinitamente múltiplo e exterior".

17 Cf. Orsini, 2015c.

18 Ibidem.

19 Ibidem, p. 6.

à terceira figura do silogismo do ser-aí, a fim de encontrar a mediação que ainda faltava: a mediação S-P.

A terceira figura tem, portanto, o universal como meio-termo, formando S-U-P. A primeira parte, S-U, já teria sido mediada na conclusão da primeira figura, e a segunda parte, U-P, também teria sido mediada na conclusão da segunda figura. Por essa razão, a terceira figura “não possui uma única premissa imediata. [...] Nesse terceiro silogismo, portanto, está, em geral, completa a determinação do silogismo”²⁰. Há, então, “um recíproco pressupor das figuras”, onde, no entanto, “seus termos não são ligados em sua determinidade específica, mas através de um universal abstrato”²¹. Ou seja, o universal a que o sujeito se ligava na primeira figura, e o universal que corresponde à particularidade do sujeito, na segunda figura, aqui, na terceira figura, se mostra uma abstração, uma contingência indeterminada²². No entanto, é por meio dele que o singular se diferencia do particular, ao mesmo tempo em que se relacionam através dessa diferenciação. O problema disso, é que, apesar de pressupor mediações já feitas no estabelecimento desse silogismo, essa universalidade é, ainda, contingente. Por isso, sua ‘objetividade’, centrada na imagem do universal, é ainda subjetiva, não concreta. O argumento de Hegel, destarte, é que mesmo havendo uma pressuposição mútua entre as três figuras, superando a imediatidade, ainda tem-se um formalismo, uma abstração de conteúdo em suas instâncias. Logo, Hegel viria a suprassumir o silogismo do ser-aí, entrando no silogismo da reflexão, que, na direção do silogismo da necessidade, começaria a determinar o conteúdo dessas relações²³.

Porém, antes de realizar essa passagem para o silogismo da reflexão, Hegel introduz a quarta, e última, figura do silogismo do ser-aí, que justamente exporia a sua abstração, que impede uma determinação de

20 Hegel, CL, pp. 374-375, tradução nossa.

21 Orsini, 2015d, p. 1.

22 Hegel, CL, p. 375, tradução nossa: “O meio termo deste silogismo é, realmente, a unidade dos extremos, porém, uma unidade em que se faz abstração de sua determinação, quer dizer, o universal indeterminado”.

23 Hegel, CL, p. 377, tradução nossa: “visto que agora o universal está determinado como o meio termo, e neste não está contida a determinação dos extremos, esta é posta como uma determinação indiferente e extrínseca do todo. – Com isso, em primeiro lugar, surge segundo esta pura abstração uma quarta figura do silogismo, e precisamente a do silogismo carente de relação: U-U-U, que faz a abstração da diferença qualitativa dos termos, e tem assim como determinação a pura unidade extrínseca deles, quer dizer, sua igualdade”.

conteúdo dos termos nas relações até então mediadas. O formato, então, da quarta figura, é U-U-U, em que “cada um dos três [termos] pode, portanto, ser, igualmente, bem o terceiro que medeia”²⁴. Logo, o resultado do silogismo do ser-aí, sob a forma da quarta figura, é o problema do formalismo, que permite apenas uma pressuposição recíproca das quatro figuras, deixando a desejar uma determinação necessária do conteúdo. Ou seja, aquela particularidade imediata, da primeira figura, apenas deixa de ser imediata, por meio das quatro figuras. Conforme Orsini, “isso pode ser interpretado assim: o termo que medeia, na medida em que deve fundar-se no conceito da mediação silogística, ‘não é meramente uma imediatidade dada em geral’, mas antes a unidade concreta S-P-U”²⁵. No entanto, não se perde o caráter contingente em relação ao conteúdo – sendo ele ainda determinado por uma exterioridade: agora, não mais a particularidade do início, mas a universalidade. A partir disso, Hegel suprassume o silogismo do ser-aí, conduzindo-o rumo ao silogismo da reflexão, que permite uma reflexão interna nos seus termos. Entretanto, nesse artigo, tem-se a intenção de encerrar a análise no silogismo do ser-aí, a fim de encontrar sua correspondência com o Direito Abstrato das *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*.

O SILOGISMO DO SER-AÍ E A IMEDIATIDADE DO DIREITO ABSTRATO

Bavaresco²⁶, ao observar a teoria da propriedade hegeliana, buscou no silogismo “a determinação lógica da propriedade”, encontrando, desde a Introdução das *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, os movimentos lógicos da vontade, da pessoa e da propriedade. O terceiro, no entanto, mostra-se diferente dos silogismos da vontade e da pessoa, pois tem a forma S-P-U, frente à relação descendente U-P-S dos outros dois. É a partir deste ponto que a análise, deste artigo, sobre a contextualização do silogismo do ser-aí na *Filosofia do Direito*, se faz. Ou seja, o interesse aqui é justamente o de aproveitar a forma geral do silogismo do ser-aí, S-P-U, correspondendo-a à proposta de Bavaresco, que explicita o conceito de propriedade hegeliano por meio do mesmo formato. Contudo, esse será o

24 Hegel, CL, p. 377, tradução nossa.

25 Orsini, 2015e, p. 6.

26 Bavaresco, 2011.

ponto de partida, pois se propõe que, não apenas a correlação do silogismo da propriedade de Hegel com o silogismo do ser-aí seja feita; propõe-se, aqui, que os quatro principais momentos do Direito Abstrato (a pessoa, a propriedade, o contrato e o ilícito/direito) correspondam às quatro figuras do silogismo do ser aí, trabalhadas na seção anterior (S-P-U, P-S-U, S-U-P, U-U-U).

A PESSOA: S-P-U

O Direito Abstrato inicia-se com a vontade sendo “livre em si e para si, tal como é o seu conceito *abstrato*, [...] na determinidade da imediatidade”²⁷. Os parágrafos §34, §35 e §36, iniciais do capítulo, no entanto, tratarão de expor essa vontade livre enquanto pessoa. Para isso, Hegel estabelece o sujeito enquanto pessoa, ao afirmar que “a universalidade dessa vontade livre para si mesma é formal, relação simples, consciente de si, mas por outro lado, desprovida de conteúdo para si em sua singularidade”²⁸. Complementa, ainda, no mesmo parágrafo, que

na personalidade reside que eu, enquanto este, sou finito e perfeitamente determinado sob todos os aspectos (no arbítrio, no impulso e no desejo interiores, assim como segundo o ser-aí exterior imediato), contudo sou simplesmente pura relação a mim e, na finitude, conheço-me enquanto o infinito, o universal e o livre²⁹.

Hegel, então, inicia o Direito Abstrato com a primeira figura do silogismo do ser-aí, onde relaciona a singularidade com a universalidade, através do meio-termo particular. Traduzindo essa relação aos termos da *Filosofia do Direito*, temos, inicialmente, a vontade livre em si e para si (singular) que é pessoa (universal), por meio de sua relação finita com o mundo, de suas experiências e de suas determinações sensíveis (particular). Disso, tem-se a personalidade, que nada mais seria que a vontade livre em processo de determinação – particularização – contingente, pois para cada vontade, a determinação pode ser distinta. Contudo, a universalidade da personalidade se dá pela “autoconsciência de si como a de um eu perfeitamente abstrato”³⁰, ou, em outras palavras, no reconhecimento de que o singular não é único em relação a suas experiências particulares; pelo

27 Hegel, FD, §34.

28 Ibidem, §35.

29 Ibidem, §35.

30 Ibidem, §35.

contrário, ao entender-se, o sujeito, como abstrato (ulterior à determinação), a vontade enquanto pessoa reconhece que cada singular é, pelo menos, igual no que diz respeito ao “saber de si como objeto”³¹. Conclui Hegel que “a personalidade contém, de maneira geral, a capacidade jurídica e constitui o conceito e a base, também abstrata, do direito abstrato e, por isso, formal. O imperativo jurídico é por isso: sê uma pessoa e respeita os outros enquanto pessoas”³².

Dessa última afirmativa, podem-se tirar duas conclusões que estabelecem o paralelismo em relação ao silogismo do ser-aí. Em primeiro lugar, Hegel acusa a condição formal desse silogismo, onde ainda não há conceito e base concretas – apenas abstração; e, em segundo lugar, tem-se, aqui, uma insuficiência, pois enquanto pessoa, já se pertence ao direito, no que Hegel invoca o imperativo jurídico. Ou seja, antes mesmo da explicitação da circularidade do silogismo do Direito Abstrato, como no silogismo do ser-aí, há uma pressuposição implícita, que no desenrolar do movimento lógico, será exposta: embora ainda não haja o conteúdo do direito, a universalidade já é a condição jurídica. Por isso, Hegel não se contenta em permanecer na relação S-P-U (vontade, personalidade, pessoa), cuja conclusão é a mediação da relação S-U (vontade, pessoa). Deve-se, então, passar à próxima figura, que virá a mediar a particularidade com a universalidade, uma vez que já se tem a ‘personalidade’ jurídica mediada.

A PROPRIEDADE: P-S-U

Da mesma forma com que a segunda figura do silogismo do ser-aí veio a suprasumir a primeira, expondo sua insuficiência, a iniciação da propriedade no Direito Abstrato se relaciona com a personalidade. Hegel havia acusado, na Ciência da Lógica, que a primeira figura S-P-U apresentava uma relação de inclusão hierárquica entre seus termos, sem que se mostrasse como tal hierarquia haveria sido mediada. Igualmente, no Direito Abstrato, Hegel não teria demonstrado, nos primeiros parágrafos, por que a vontade, ao incorporar-se no sujeito e ao experimentar o mundo externo, levaria à universalidade da personalidade.

31 Ibidem, §35.

32 Ibidem, §36.

A propriedade, então, daria conta de explicitar esse impasse, como a segunda figura do silogismo do ser-aí havia feito na *Lógica*. Entre os parágrafos §37 e §40 da *Filosofia do Direito*, Hegel atesta a necessidade da passagem a um novo movimento silogístico, correspondente à segunda figura. Primeiramente, “a particularidade da vontade [...] ainda não está contida na personalidade abstrata enquanto tal. Por isso ela está na certa presente ali, mas enquanto ainda diferente da personalidade”³³; ou seja, ainda não teria sido explicitado como a particularidade contingente viria a compor a personalidade do sujeito. Em segundo lugar, “a singularidade da pessoa, que é imediata e que decide, relaciona-se com uma natureza que aí se encontra, à qual se opõe assim a personalidade da vontade, enquanto algo subjetivo, mas para ela, enquanto infinita e universal dentro de si”³⁴. É a partir desse parágrafo, portanto, que a propriedade se mostra necessária, da mesma forma com que deveria haver a troca de posição entre os termos S e P, da primeira figura. P-S-U, aqui, informa que, justamente, é o singular que medeia entre a particularidade do mundo externo e a universalidade. Ou seja, o conceito de propriedade, só poderá pertencer à mediação no momento em que é o sujeito o meio termo, pois para haver propriedade, não basta a posse: precisa-se, também, do uso e da alheação, que é somente o sujeito que pode determinar³⁵.

A propriedade é trabalhada no Direito Abstrato até o parágrafo §71, porém, cabe aqui ressaltar seus principais pontos, para os fins desta análise. No §45, Hegel trata de inverter a relação entre singularidade e particularidade, como o faz na transição da primeira à segunda figura do silogismo do ser-aí, a fim de não mais ser o mundo externo o mediador, porém o próprio singular – a pessoa: “o aspecto segundo o qual eu sou, enquanto vontade livre, objetivamente para mim, e somente assim sou vontade efetiva, constitui o que há aí dentro de verdadeiro e de jurídico, a determinação da propriedade”³⁶. Ou seja, não mais se trata, para Hegel, das contingências do mundo externo, que fazem do sujeito consciente de si, mas trata-se do “direito de apropriação absoluto do homem sobre todas as

33 Ibidem, §37.

34 Ibidem, §39.

35 Ibidem, §40.

36 Ibidem, §45.

Coisas”³⁷. Por isso, Hegel expõe que “o racional é que eu possua propriedade”³⁸, apontando que, diferentemente da primeira figura (o momento da *Pessoa*), a ênfase não é mais na universalidade da consciência de si pelo mundo externo, porém, é a universalidade da condição particular de proprietário, mediada pelos “fins subjetivos, os carecimentos, o arbítrio, os talentos, as circunstâncias externas”³⁹, do meio-termo singular. Assim, todos são igualmente proprietários, porém somente por causa do sujeito que medeia: é ele que toma posse, que usa a propriedade e que se alheia dela⁴⁰. É por isso que, embora ainda não explicitado, o direito tem como fundamento a igualdade entre as pessoas, enquanto proprietários: ser proprietário é, no mínimo, possuir-se a si mesmo. Por ser a personalidade inalheável, para Hegel, o direito, então, não poderia permitir “a escravidão, a servidão, a incapacidade de possuir propriedade, a não-liberdade dessa, etc.”⁴¹. O direito, sobretudo, impediria a objetificação da pessoa, ao garantir a igualdade.

A segunda figura, P-S-U, portanto, tem como sua conclusão a mediação entre particularidade e universalidade; ou seja, a universalidade está na condição de proprietário das pessoas do direito (ainda implícito). Assim, Hegel encaminha-se em direção à terceira figura, da mesma forma com que adentra o momento do contrato, pois ao mesmo tempo em que a universalidade ainda é contingente, por não ter mediado o singular e o particular (a pessoa e o proprietário), ela ainda deve ser encontrada “não mais somente [na] mediação de uma Coisa e de minha vontade subjetiva, mas também [na] mediação de uma outra vontade e, com isso, em uma vontade comum constitui a esfera do contrato”⁴². Assim, Hegel faz a passagem ao contrato, ou à terceira figura, que “pressupõe que aqueles que o estabelecem se reconheçam como pessoas e como proprietários; pois ele é uma relação do espírito objetivo, assim o momento do reconhecimento já está nele contido e pressuposto”⁴³. Falta, então, a última mediação: entre

37 Ibidem, §44.

38 Ibidem, §49.

39 Ibidem, §49.

40 Ibidem, §49, §58, §59, §65.

41 Ibidem, §66.

42 Ibidem, §71.

43 Ibidem, §71.

singularidade (pessoa) e particularidade (proprietário), por meio da universalidade (contrato).

O CONTRATO: S-U-P

Entre os parágrafos §72 e §81, Hegel desenvolve o contrato, análogo à terceira figura do silogismo do ser-aí (S-U-P), onde a universalidade passa a mediar singularidade e particularidade, encerrando o círculo de pressuposições recíprocas. Tomando de pressupostos as conclusões S-U (personalidade) e P-U (configuração de proprietários), o contrato buscará realizar o movimento silogístico cuja conclusão será S-P, em que as vontades singulares, contrariamente, encontrar-se-ão em sua igualdade, por meio dos contratos (universalidade). O contrato, assim é o “processo, no qual se expõe e se medeia a contradição, de que eu sou e permaneço um proprietário sendo para mim, que exclui a outra vontade, na medida em que numa vontade idêntica com a outra vontade eu deixo de ser proprietário”⁴⁴; ou seja, devido à necessidade de alheação da propriedade, com fins da objetivação própria em uma intersubjetividade abstrata, a relação do contrato “é a mediação entre uma vontade de renunciar a uma propriedade, no caso, a uma propriedade singular, e a vontade de receber uma propriedade, no caso, a propriedade de um outro, e isso no contexto idêntico, em que um querer apenas chega à decisão, na medida em que a outra vontade está ali presente”⁴⁵.

O contrato é, portanto, a formalidade do consentimento da vontade comum⁴⁶, a universalidade da relação harmônico-conflituosa entre o sujeito (pessoa, proprietário) e o outro (pessoa, proprietário). Entretanto, a novidade nesta figura do silogismo é que esse meio-termo universal do contrato não é imediato, como nas figuras anteriores. Ele já havia sido mediado na primeira figura, onde se havia concluído a personalidade, na relação S-U, ao mesmo tempo em que, na segunda figura, a condição universal dos proprietários também havia sido mediada, chegando-se à conclusão P-U. Logo, ao não considerarmos que o fundamento da terceira figura (a primeira figura: S-P-U) já tinha pressuposto a própria terceira figura, temos que “a estipulação do contrato, ela mesma, já é ser-aí da minha decisão de vontade, no sentido de que já alheei assim minha Coisa,

44 Ibidem, §72.

45 Ibidem, §74.

46 Ibidem, §76.

que deixou agora de ser minha propriedade e que eu já a reconheci como propriedade de outro”⁴⁷. De acordo com Hegel, então, por um lado, o fato de tratar-se de pessoas (S), proprietárias (P), inseridas em relações intersubjetivas contratuais de troca (U), permite que “na relação de pessoas imediatas, umas com as outras em geral, sua vontade, como é idêntica em si e posta em comum por elas no contrato, é também uma vontade particular”⁴⁸. Por outro lado, contudo, a imediatidade S-P-U que havia iniciado o silogismo do ser-aí, e a circularidade de pressuposições contingentes, acusa que “enquanto vontade particular para si, diversa da vontade universal, ela intervém no arbitrário e na contingência do discernimento e do querer, como o que em si é direito, - o ilícito”⁴⁹. Ou seja, Hegel, através do contrato, expõe sua insuficiência, demandando a passagem para uma nova figura – embora o círculo de pressuposições recíprocas tenha se fechado. Considerando, agora, que o fundamento da terceira figura (a primeira figura: S-P-U) já tinha pressuposto a própria terceira figura, S, P e U, embora mediados, ainda não estão em uma relação de identidade do conceito. Por isso, na *Filosofia do Direito*, Hegel desenvolve o ilícito, e, no silogismo da *Ciência da Lógica*, adentra a quarta figura.

O ILÍCITO/DIREITO: U-U-U

Embora tenha apontado, já na terceira figura, a insuficiência do silogismo do ser-aí, Hegel desenvolve a sua quarta figura não como solução total às deficiências dessa instância, mas já como uma solução parcial, que permita a passagem à figura do silogismo da reflexão, ou à Moralidade, na *Filosofia do Direito*. Da mesma maneira, Hegel aborda o direito como a universalidade interna no contrato, “algo comum do arbítrio e da vontade particular”⁵⁰. Ou seja, imediatamente, a vontade particular e o ser-aí essencial do direito concordam um com o outro, contingentemente. É explicitada, portanto, no momento do direito, a circularidade das três figuras anteriores, pois a aparência do Direito Abstrato corresponde às mediações anteriores. Assim, já está presente na vontade particular (S-P) o direito. O problema, que Hegel desenvolve no ilícito, é, no entanto, quando

47 Ibidem, §79.

48 Ibidem, §81.

49 Ibidem, §81.

50 Ibidem, §82.

a vontade particular se opõe ao direito, que não é ainda efetivo, pois é abstrato.

Nesse sentido, Hegel ainda não admite a reivindicação de um conteúdo necessário nessa esfera, conforme as figuras anteriores expressaram. Entretanto, nem por isso, o direito deixa de ser dotado de validade, ainda que abstrato. Hegel, por isso, aponta que o direito abstrato é um direito de coação, “porque o ilícito [perpetrado] contra ele é uma violência contra o ser-aí de minha liberdade em uma Coisa exterior; a preservação desse ser-aí contra a violência é, assim, ela mesma, uma ação exterior e uma violência que suprassume aquela primeira vivência”⁵¹. Com isso, as formas de sua violação, seja não-intencional, fraude ou crime, não mais concernem às vontades singulares e particulares, mas ao caráter universal da validade do direito. Por isso, Hegel não admite que a vingança seja lícita, independente de sua motivação, pois ela seria uma nova lesão, ao sustentar-se sobre uma ação particular⁵², sugerindo que haja, no direito, a “exigência de uma justiça libertada do interesse e da figura subjetivos, assim como da contingência do poder, portanto de uma justiça que seja não vingadora, mas punitiva”⁵³. Com isso, a relação dos três termos S-P-U, desde a primeira figura, agora desaparecem, pois é a universalidade do direito que passará a preenchê-las. Hegel, assim, conclui que “assim é e vale o direito, protegido contra a vontade singular que somente sendo para si, enquanto é efetivo por sua necessidade”⁵⁴. Dessa forma, Hegel não apenas encerra a circularidade do silogismo do ser-aí e do Direito Abstrato, mas realiza a passagem ao silogismo da reflexão e à Moralidade. Independentemente das particularidades, o Direito Abstrato mostra-se crucial ao, finalmente, estabelecer juridicamente a igualdade (universal) entre os singulares na sua condição de proprietários (particularidade). Da mesma forma, na figura U-U-U, conclui-se, conforme Orsini aponta que

[a] igualdade é o resultado da abstração das determinidade qualitativas dos termos, abstração que foi atuada no silogismo formal. Porém, justamente a respeito dessa abstração, a singularidade não faz a menor diferença frente à universalidade: por exemplo, a diversidade qualitativa das determinações “Fulano na

51 Ibidem, §94.

52 Ibidem, §102.

53 Ibidem, §103.

54 Ibidem, §104.

luz” e “Fulano na sombra” é abandonada em favor da sua identidade. Essa identidade é produto da abstração, na medida em que o diferente, que no exemplo, com efeito, é tirado do contexto da experiência, não está conservado na identidade, mas desaparece nela⁵⁵.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se traçam paralelos entre momentos da obra de Hegel, torna-se fácil perceber a sistematicidade de sua filosofia. Hegel, sobretudo, buscava compreender a totalidade; então, entender as correspondências internas à sua obra, seria como satisfazer o seu propósito. Neste artigo, buscou-se estabelecer uma relação entre o silogismo do ser-aí, da *Ciência da Lógica*, com o Direito Abstrato, da *Filosofia do Direito*. Para tanto, as quatro figuras formais do silogismo foram comparadas a quatro momentos centrais da primeira instância de sua publicação sobre ética: a pessoa, a propriedade, o contrato e o ilícito/direito. Assim, pôde-se perceber que a insuficiência da imediatidade característica ao primeiro silogismo, corresponderia à também insuficiência da abstração do direito, que, por ser também imediato, não permitiria ainda a sua concretude na efetividade.

Logo, ao abordar as relações contratuais entre proprietários, Hegel estaria, sobretudo, jogando com os termos ‘singularidade’, ‘particularidade’ e ‘universalidade’ que já anteriormente em sua obra haviam sido trabalhados. Por isso, entender o conceito de pessoa significaria admitir a mediação pela particularidade; compreender a condição de proprietário corresponderia à mediação do sujeito entre suas experiências e a universalidade da experiência; entender contratos seria admitir uma relação universal entre a singularidade e a existência idêntica da vontade nos outros; e tomar o direito como universal seria, portanto, retornar a primeira figura onde se tem uma relação hierárquica entre o singular, o particular e o universal, não mais necessitando, nessa imediatidade, se referir ao singular e ao particular: pertencer ao direito significaria aqui, ser, universalmente, igual.

55 Orsini, 2015e, p. 1.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAVARESCO, Agemir. “O silogismo da propriedade hegeliana e o individualismo possessivo de C.B. Macpherson”. In: *Filosofia Unisinos*, v.12, n.1, abr/2011, pp. 70-86.
- HEGEL, G.W.F. *Ciencia de la Lógica*. Tradução de Augusta e Rodolfo Mondolfo. Ed. Solar. 1982.
- _____. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Tradução: Paulo Meneses et al. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2010.
- LUFT, Eduardo. “A Lógica como metalógica”. In: *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*, ano 8, n.15, dez/2011, pp. 16-42.
- ORSINI, Federico. “O silogismo: Proêmio”. In: *Seminário Filosofia e Interdisciplinaridade V: PUCRS/PPG-Filosofia*, 17/08/2015a.
- _____. “O silogismo do ser aí: preâmbulo e primeira figura (primeira seção)”. In: *Seminário Filosofia e Interdisciplinaridade V: PUCRS/PPG-Filosofia*, 24/08/2015b.
- _____. “Segunda figura do silogismo do ser aí (P-S-U)”. In: *Seminário Filosofia e Interdisciplinaridade V: PUCRS/PPG-Filosofia*, 21/09/2015c.
- _____. “Terceira figura do silogismo do ser aí (S-U-P)”. In: *Seminário Filosofia e Interdisciplinaridade V: PUCRS/PPG-Filosofia*, 28/09/2015d.
- _____. “A quarta figura: U-U-U, ou seja, o silogismo matemático”. In: *Seminário Filosofia e Interdisciplinaridade V: PUCRS/PPG-Filosofia*, 05/10/2015e.
- ROSENFELD, Denis L. *Política e Liberdade em Hegel*. 2ª edição. São Paulo: Ed. Ática, 1995.